

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2006

CATEGORIA ECONÔMICA

Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Noroeste do Estado do Paraná – **SINEPE/NOPR**, com sede na Av. Riachuelo, nº 43, sobreloja, Zona 03, CEP 87050-220, Maringá-PR. Com inclusão no arquivo de Entidades Sindicais Brasileira sob o processo de número 4600000317693, inscrita no CNPJ/MF, sob o número 85.447.290/0001-79, representada pelo seu Presidente Sr. Carlos Anselmo Corrêa.

CATEGORIA PROFISSIONAL

Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Maringá **SINTEEMAR**, com sede na Rua Profº Itamar Orlando Soares, nº 357, Jardim Universitário, CEP 87020-270, Maringá-Pr. Com inclusão no arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras sob o processo de carta sindical número Mtb-24290-014944, inscrita no CNPJ/MF, sob o número 78.846.250/0001-34, representada por sua Presidente Srª Ana Estela Codato Silva.

As entidades sindicais supra citadas, para a base territorial o município de Maringá, celebram através do presente instrumento, nos termos do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos seguintes termos:

01 - APLICAÇÃO

Aplica-se a presente a todos os trabalhadores em escolas particulares que ministrem os níveis de ensino regulados pela Constituição Federal - nos artigos 206 a 209 - e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9394/96 e alterações) assim compreendidas: as de educação infantil (quando este serviço for prestado juntamente com outro(s) nível(is) da educação regular), as de ensino fundamental, as de ensino médio, as de ensino superior (graduação e pós-graduação de qualquer natureza) e as escolas que ministrem cursos profissionalizantes, seqüenciais, a distância, bem como qualquer escola particular que preste serviço educacional condicionado à autorização e ao controle do poder público, para criação ou funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins de representação pelo sindicato patronal, independe a forma utilizada pela escola particular para ministrar o ensino. Assim, também são representadas pela referida entidade as escolas particulares de educação especial e/ou qualquer outra forma de ensino regular que depender de autorização e ou controle pelo poder público, para criação e funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam excluídas da representação da entidade sindical patronal, as escolas particulares que prestarem serviços educacionais exclusivamente do nível de educação infantil.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pressupondo o descrito nesta cláusula entende-se por pessoal docente todos os professores, incluindo os que exercerem suas funções na administração, orientação e supervisão escolar se possuírem habilitação em docência.

02 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 01.03.2005, findando em 28.02.2006.

03 – ATUALIZAÇÃO

Pela inexistência de convenção coletiva de trabalho no período de 01/03/2004 a 28/02/2005, as partes sindicais acordam em definir como base para o reajuste salarial disposto na cláusula 04 desta Convenção, os valores dispostos na primeira coluna da tabela de pisos fixada na cláusula 05, deste mesmo instrumento.

04 - REAJUSTE SALARIAL

Fica concedido reajuste salarial de 6%(seis por cento), aplicável sobre os salários vigentes em 01/03/2004 para os empregados que tiverem, naquela data, remuneração inferior ao dobro do valor do piso salarial atualizado nos termos da cláusula 03, deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos empregados que tiverem remuneração em 01/03/2004 igual ou superior ao dobro do valor do piso salarial atualizado nos termos da cláusula 03, deste instrumento, aplicar-se-á reajuste salarial equivalente a 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado aos Estabelecimentos Particulares de Ensino que tenham concedido antecipações salariais espontâneas, durante o período de 01.03.2003 até 28.02.2005, a compensação do fixado no *caput* ou no parágrafo primeiro, com os percentuais já adiantados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica excluído do sistema de compensação previsto no parágrafo anterior, todo reajuste salarial proveniente de promoção e/ou alteração de cargo, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real, expressamente concedido a esse título.

PARÁGRAFO QUARTO – Para os empregados admitidos entre 01.03.2004 e 28.02.2005, o reajuste salarial prescrito no *caput* e no parágrafo primeiro desta cláusula será proporcional ao tempo de serviço, na base de 1/12 por mês trabalhado, sem prejuízo do disposto na cláusula 05. Para este fim, considerar-se-á como um mês fração igual ou superior a 15 dias.

05 - PISO SALARIAL

Os pisos salariais ficam estabelecidos como segue:

CATEGORIA	ATUALIZAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSR	H.A	TOTAL
EDUCAÇÃO INFANTIL					
a) Prof. Regente Mensalista - Mat. e Educ. Infantil	281,63	298,52	49,75	41,79	390,06
b) Prof. Regente Horista	3,54	3,75	0,62	0,52	4,89
c) Auxiliar de Classe I	227,58	-----	-----	-----	318,00
d) Auxiliar de Classe II	239,24	253,59	42,26	35,50	331,35
HORA PROJETO – EDUC. INFANTIL					
Hora- projeto – Professor de Educação Infantil	-----	3,75	0,62	-----	4,37
ENSINO FUNDAMENTAL					
a) Prof. Regente Mensalista de 1ª. À 4ª Séries	284,31	301,36	50,22	42,19	393,77
b) Prof. Regente Horista	3,58	3,79	0,63	0,53	4,95
c) Prof. Regente Horista de 5ª à 8ª Séries	4,24	4,49	0,74	0,62	5,85
HORA PROJETO – ENS.FUNDAMENTAL					
a) Hora- projeto Prof. Regente – 1ª a 4ª séries	-----	3,79	0,63	-----	4,42

b) Hora- projeto Prof. Regente – 5ª a 8ª séries	-----	4,49	0,74	-----	5,23
ENSINO MÉDIO					
a) Professor Horista	4,90	5,19	0,86	0,72	6,77
HORA PROJETO – ENS.MÉDIO					
Hora- projeto Professor Horista -Ensino Médio	-----	5,19	0,86	-----	6,05
ENSINO SUPERIOR					
a) Prof. de 3º Grau – Horista	7,86	8,33	1,38	1,16	10,87
b) Prof. Mensalista de 3º Grau – T20	561,42	-----	-----	-----	595,10
c) Prof. Mensalista de 3º Grau – T40	1.122,82	-----	-----	-----	1.190,18
HORA PROJETO – ENS.SUPERIOR					
Hora- projeto - Prof. do 3º Grau - Horista	-----	8,33	1,38	-----	9,71
ADMINISTRAÇÃO					
a) Aux. de Adm. Escolar	227,58	-----	-----	-----	318,00
b) Aux. de Serviços Gerais	227,58	-----	-----	-----	318,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Os profissionais abaixo relacionados terão a seguinte descrição de cargos:

I - Professor Regente Horista é todo o profissional contratado para ministrar aulas específicas dentro do grupo de classe maternal até a 4ª série do ensino fundamental, sem prejuízo das aulas curriculares do professor regente.

II - Auxiliar de Classe I é todo profissional contratado para auxiliar o professor do grupo de classes maternal e pré-escola em trabalhos específicos de limpeza e conservação de sala de aula, higienização das crianças nos (banhos, trocas de roupas, alimentação e outras atividades similares), não se confundindo com atividades pedagógicas desempenhadas exclusivamente pelo professor regente e/ou professor auxiliar. Este profissional não desenvolve atividades pedagógicas, razão pela qual não se aplica ao mesmo a jornada de trabalho especial aplicável aos docentes.

III - Auxiliar de Classe II é todo profissional com habilitação mínima (cursando o magistério ou curso superior afim) contratado para auxiliar o professor do grupo de classes maternal e pré-escola em atividades pedagógicas e curriculares, podendo inclusive substituí-lo em caráter temporário para suprir eventuais ausências.

06 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Fica assegurado aos trabalhadores que o descanso semanal remunerado será pago à razão de 1/6 (um sexto) que incidirá sobre o valor da hora-base e demais vantagens. Nos salários fixados para profissionais mensalistas o valor do DSR já integra o valor total da remuneração, nos termos da legislação celetária.

07 - HORA ATIVIDADE

Fica assegurado adicional de, no mínimo, 12% (doze por cento) do salário-base do docente para cumprimento de hora/atividade. Entende-se esta para correção de provas, de trabalhos, preparação de

aulas e pesquisas, devendo ser cumprida na Escola desde que a mesma forneça meios para tal. Caso contrário o docente poderá cumpri-la onde melhor lhe aprouver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O docente que não corrigir provas, trabalhos, não preparar aulas nem realizar pesquisas não fará jus a tal adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que tal labor será exercido fora da jornada normal de trabalho, até o limite de 12% (doze por cento) da carga horária do docente e não gerará direito a horas extraordinárias.

08 - HORA PROJETO

Com duração de 60 (sessenta minutos), a hora-projeto corresponde a base remuneratória de atividades dos docentes que não estejam abarcadas na descrição prevista na cláusula 07 e exijam disponibilidade do docente que extrapole a carga-horária ou regime de trabalho em que está contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para se enquadrar nesta categoria, a atividade deverá fazer parte de um projeto apresentado pelo docente e referendado pela direção do Estabelecimento de Ensino, ou sugerido pela escola e com a propositura feita pelo professor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O acréscimo de jornada de trabalho será por tempo determinado e fora da jornada ordinária prevista no contrato individual de trabalho do docente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A remuneração da hora projeto será composta pelo valor básico da hora-aula, acrescido de 1/6 a título de Descanso Semanal Remunerado, conforme descrito na tabela constante da cláusula 05.

PARÁGRAFO QUARTO: Da jornada de trabalho contratada nos termos desta cláusula fica expressamente excluída a incidência de adicional de hora-extra.

09 - ADIANTAMENTO SALARIAL

Os Estabelecimentos de Ensino concederão um adiantamento de 40% (quarenta por cento) do valor do salário até o 20º (vigésimo) dia de cada mês. Quando este coincidir com sábados, domingos ou feriados, deverá ser pago no 1º dia útil imediatamente anterior.

10 - ENSINO ESPECIAL

Os docentes especializados, contratados para turmas especiais com 100% (cem por cento) de deficientes mentais, visuais ou fono-auditivos, farão jus a um acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os salários devidos.

11 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O trabalhador fará jus à remuneração a título de horas extras, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, quando, embora não obrigado, for convocado a participar de atividades extraordinárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as reuniões de planejamento ou seminários internos, supervisão, coordenação, passeios com alunos, hora cívica, entrevista com pais de alunos, aulas de adaptação, dependência, recuperação extra, elaboração de festas, decoração de salas, colônias de férias, dentro e fora do local de trabalho e outras atividades ocorrerem dentro da jornada ordinária, obrigando o professor a recuperar as aulas correspondentes em jornada extraordinária, esta também será remunerada com o adicional previsto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica proibido qualquer tipo de desconto ou penalização pelo não cumprimento de atividades em jornada extraordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O professor trabalhador de ensino regular que efetuar tarefas extraordinárias aos domingos e feriados receberá a jornada trabalhada com adicional de 100%, sobre a remuneração horária ordinária, ressalvado o contido na cláusula 51 desta Convenção Coletiva de Trabalho.

12 - RECESSO ESCOLAR

É assegurado ao docente dos cursos regulares, o pagamento dos salários no período de recesso ou férias escolares, conforme Enunciado 10 do TST e art. 322, da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caracteriza-se como recesso escolar o período do ano civil não compreendido pelo calendário de atividades didático-pedagógicas da Escola, quando ocorre a suspensão total das atividades didático-pedagógicas, entendendo-se como tal todas as atividades que envolvam a interação professor-aluno, professor-secretaria e, professor-coordenação pedagógica.

13 - DATA-BASE

Conforme a Lei nº 7.238/84, em seu Artigo 9º, fica assegurado aos trabalhadores, o recebimento de indenização no valor de um salário do trabalhador, em virtude de dispensa sem justa causa, 30 dias antecedentes à data-base (01/03).

14 - ACÚMULO DE TURMAS

O docente que por conveniência do Estabelecimento de Ensino acumular duas ou mais classes numa só aula para lecionar a mesma disciplina fará jus à remuneração acrescida de 100% (cem por cento) para cada turma acumulada exceto se a junção de turmas não ultrapassar o número médio de alunos por turma, mesmo as de Educação Física.

15 - PAGAMENTO DE JANELAS

Os períodos vagos no horário do docente, entre as aulas de mesmo turno (janelas), que excedam uma hora aula por turno, sem a solicitação do professor, serão pagos como hora-aula normal, desde que não utilizados como hora atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de utilização de aulas vagas (janelas) para realização de hora atividade, o estabelecimento poderá elaborar documento escrito, assinado pelo docente, que descreva tais fatos.

16 – ESTABILIDADE DA GESTANTE E DA ADOTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A mesma vedação estende-se também à empregada adotante desde a confirmação da adoção até 5 (cinco) meses após esta, desde que seja feita prova junto ao Estabelecimento de Ensino, mediante a entrega da cópia da decisão judicial que concedeu a adoção ou a guarda judicial para fins de adoção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não se aplica o disposto nesta cláusula no caso de:

- a) rescisão contratual por justa causa;
- b) acordo entre as partes, assistido pelo sindicato profissional, onde seja garantida a indenização do período referido no *caput*;
- c) pedido de demissão;
- d) rescisão ou término do contrato de experiência ou por prazo determinado;
- e) se até 60 (sessenta) dias após a rescisão de contrato de trabalho, a empresa não tiver sido avisada/notificada por escrito do estado gravídico, visando possibilitar que a empregadora ao tomar

conhecimento possa reintegrar a empregada nos seus quadros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregador poderá tornar sem efeito, unilateralmente, a dispensa imotivada, se a empregada comunicar o seu estado gravídico logo após a dação do aviso prévio ou da comunicação da dispensa.

PARÁGRAFO QUARTO - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b", ADCT).

17. LICENÇA MATERNIDADE

Nos termos do art. 392, da CLT, com redação conferida pela Lei n. 10.421/02, a empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empregada deve, mediante atestado médico, notificar o seu empregador da data do início do afastamento do emprego, que poderá ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e ocorrência deste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os períodos de repouso, antes e depois do parto, poderão ser aumentados de 2 (duas) semanas cada um, mediante atestado médico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de parto antecipado, a mulher terá direito aos 120 (cento e vinte) dias previstos neste artigo.

18. LICENÇA ADOTANTE

Nos termos do art. 392 - A, da CLT, com redação conferida pela Lei n. 10421/02, a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

19 - USO DE UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

O estabelecimento que exigir o uso de uniforme e equipamento de proteção fornecerá gratuitamente ao empregado no mínimo duas unidades ao ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando houver exigência por parte da escola na devolução dos mesmos, estes serão devolvidos nas condições em que se encontrarem.

20 - FALTA POR MOTIVO DE GALA OU LUTO

No caso de gala, as ausências legalmente permitidas aos trabalhadores serão consideradas como de trabalho efetivo. Igualmente em caso de luto, se ocorrer falecimento de pai, mãe, cônjuge, filhos, companheiro (a) ou dependente legal devidamente inscritos perante a Previdência Social. O período mínimo estipulado nesta cláusula será de 9 (nove) dias corridos.

21 - SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador substituto deverá perceber o mesmo salário que o substituído, enquanto perdurar a SUBSTITUIÇÃO, ressalvadas as vantagens pessoais, respeitando-se os planos de cargos e salários da instituição que os tiver.

22 - FALTA POR MOTIVO DOENÇA

Serão abonadas as faltas ao trabalhador por motivo de doença dos filhos, do cônjuge ou do companheiro (a) do trabalhador, desde que inscritos perante a Previdência Social, mediante apresentação de atestado médico, devendo as horas faltadas serem repostas, sob pena de não serem abonadas, além das ausências legais.

23 - RECIBOS DE PAGAMENTO

Todos os estabelecimentos de ensino fornecerão aos seus empregados, um comprovante demonstrativo de todas as verbas remuneratórias integrantes do salário do trabalhador (a), bem como os descontos incidentes a cada mês, explicitando valor da hora/aula, hora/atividade, hora/extra, carga horária, janelas, D.S.R., Produtividade, Depósito do F.G.T.S, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO - A carga horária, bem como o valor da hora aula, deverão constar das anotações da CTPS dos trabalhadores docentes.

24 - GRATUIDADE DE ENSINO

Sem que o benefício integre a remuneração, para efeitos trabalhistas ou previdenciários, na vigência desta C.C.T os trabalhadores obterão, em seu empregador, os seguintes descontos na anuidade escolar:

I – Para o trabalhador com 1 a 8 horas de trabalho por semana – 20% de desconto;

II – Para o trabalhador com 9 a 16 horas de trabalho por semana – 30% de desconto;

III - Para o trabalhador com 17 a 19 horas de trabalho por semana – 40% de desconto;

IV - Para o trabalhador com 20 ou mais horas de trabalho por semana – 50% de desconto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os cursos da educação básica os descontos acima serão aplicados para cada filho do trabalhador desde que limitado ao máximo de dois benefícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os curso de ensino superior, os referidos descontos serão aplicados com limitação de atendimento a um filho por vez, bem como em um único curso por filho.

25 - ELABORAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO

O docente que por solicitação da Entidade Escolar for instado a elaborar apostilas e/ou livros didáticos, fará jus a remuneração de tais serviços, mediante prévio acerto com a direção do estabelecimento, através de instrumento escrito, sem o qual o estabelecimento não poderá editá-los.

26 - TRANSFERÊNCIA DE TURNO E DISCIPLINA

O trabalhador não poderá ser transferido de disciplina, grau, turno, cargo ou função diferentes daquelas para as quais foi contratado, salvo com consentimento expresse.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de supressão de disciplina, por qualquer motivo, o docente terá prioridade de aproveitamento no estabelecimento, em disciplina para a qual possua habilitação legal e com a remuneração respectiva.

27 - DURAÇÃO DE HORA/AULA

Considera-se como hora-aula o período de 50 (cinquenta) minutos, utilizado pelo professor para desenvolver atividades didáticas, simultaneamente, para todos os alunos matriculados em uma

disciplina/turma, em horário fixo semanal, durante um semestre ou um ano letivo. Esta atividade traz consigo, dentre outras exigências, as que seguem:

- I. Elaboração de plano de curso e plano de aulas;
- II. Avaliações de rendimento (provas, trabalhos, seminários, etc...);
- III. Orientação de matriculados em dependência, adaptações e atividades domiciliares;
- IV. Atendimento de alunos matriculados na turma, em horário diferente daquele em que a aula acontece, para orientá-los em eventuais dúvidas e questionamentos sobre o conteúdo da disciplina;
- V. Participação em reuniões didático-pedagógicas convocadas pela coordenação pedagógica.

28 - JORNADA DE TRABALHO

Ao docente será considerada a jornada mensal de quatro semanas e meia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao docente contratado por meio período será considerada a jornada de trabalho de 22h30min (vinte e duas horas e trinta minutos) semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos demais trabalhadores será considerada a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica acordado a possibilidade de elaboração de acordos de prorrogação e compensação da jornada de trabalho, devendo se homologados pelo SINTEEMAR.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao orientador e coordenador será considerada a jornada fixada em seu contrato de trabalho, observado disposto na cláusula anterior.

PARÁGRAFO QUINTO – Sem prejuízo das demais avenças constantes do presente instrumento normativo fica ajustado que a limitação da carga horária habitual do trabalho do professor, estabelecida pelo artigo 318 da CLT, diz respeito exclusivamente ao trabalho docente realizado em sala de aula, não sendo devidas como extras as horas laboradas em outras atividades além das jornadas ali estabelecidas, desde que habitualmente incorporadas à carga horária semanal e expressamente ajustadas.

PARÁGRAFO SEXTO - O professor de 3º grau, contratado conforme a alínea “C”, do item ENSINO SUPERIOR, da tabela prevista na cláusula 05 cumprirá jornada de trabalho de 40h00 (quarenta horas) semanais, sendo facultado ao Estabelecimento de Ensino a distribuição pedagógica destas conforme o disposto na Lei n.º 9394/96, o art. 52,III, e no Decreto n.º 2.306/97, art. 10. Esta modalidade de contrato não está enquadrada na forma prevista no art. 318 da CLT.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Considerando o previsto no parágrafo anterior, fica facultado ao Estabelecimento de Ensino Superior a contratação de docente com jornada de trabalho de 20 h00 (vinte horas) semanais. A remuneração deste docente será efetuada na forma da alínea “B” da tabela prevista na cláusula 05 desta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO OITAVO - Para os professores que trabalhem nas modalidades contratuais previstas nos parágrafos sexto e sétimo e demais trabalhadores fica autorizada a possibilidade de cumprir intervalo intra-jornada superior a duas (2) horas ao dia, sem que o período excedente ao número previsto gere direito a recebimento de horas extras ou seja tido como à disposição do empregador, desde que haja acordo escrito homologado junto ao SINTEEMAR.

PARÁGRAFO NONO - Fica permitida aos estabelecimentos de ensino, a implantação da escala de revezamento de doze horas de trabalho por trinta e seis horas consecutivas de descanso (12 X 36), sem ensejar o pagamento de adicional por hora extra pela jornada diária superior à oitava hora de trabalho, ressalvado que a jornada de trabalho mensal do trabalhador não poderá ser superior a 220 horas. Este sistema de compensação de horas tem fundamento no art. 59, §§ 2º e 3º, da CLT, desde que seja por documento escrito protocolado no SINTEEMAR.

29 - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR ESTUDANTE

Ao trabalhador estudante será concedido abono de faltas para prestação de provas e/ou exames escolares, no horário da realização das mesmas, devendo estas serem comunicadas por escrito com antecedência mínima de 48h00 (quarenta e oito horas), bem como comprovadas mediante documento hábil.

30- SINDICALIZAÇÃO

Os Estabelecimentos de Ensino não obstarão a **SINDICALIZAÇÃO** de seus empregados, obrigando-se a descontar em folha de pagamento a mensalidade devida, desde que por eles autorizados, e efetuar o recolhimento ao sindicato até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao que deu origem ao desconto, incorrendo na pena legal por descumprimento desta cláusula.

31 - PUBLICAÇÕES SINDICAIS

Os Estabelecimentos de Ensino cientificarão a afixação em quadros próprios acessíveis aos empregados, as notas e PUBLICAÇÕES enviadas pelo sindicato, desde que não seja material político-partidário.

32 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO

Zozarão de estabilidade no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

A) Por 60 (sessenta) dias o trabalhador que tenha se afastado do trabalho por mais de quinze dias, após ter recebido alta médica;

B) Por 01 (um) ano, imediatamente anterior à complementação do tempo para a aposentadoria;

C) Para o pai, por 02(dois) meses após o nascimento de filho, ou adoção de criança menor de 15(quinze) anos. Em ambas as hipóteses, o pai deverá fazer prova, junto à escola, com a cópia do registro de nascimento do filho, ou do novo registro de nascimento da criança, em caso de adoção.

33 - INTERVALO

Após o máximo de três aulas consecutivas, é concedido um intervalo com duração de 20 (vinte) minutos; caso o docente trabalhe neste período, perceberá o equivalente a meia hora aula.

34 - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos, para justificação de faltas ou afastamento do trabalho, devem ser vistados por médicos credenciados pelo estabelecimento de ensino para terem eficácia jurídica, excetuados os da previdência social.

35 - OBSERVAÇÃO DE PRAZOS

Os Estabelecimentos de Ensino não poderão exigir dos professores a entrega de notas e relatórios de faltas antes dos prazos estabelecidos no calendário escolar, previamente entregue ao professor no início de cada período letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o professor não observe os referidos prazos, poderá sofrer sanção disciplinar, salvo justificativa por escrito.

36 - DANOS

O professor somente sofrerá desconto de seu salário se deliberadamente causar danos ao estabelecimento ou a recursos didáticos sob sua responsabilidade, nos termos do art. 462, parágrafo 1º da C.L.T.

37 - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

São irredutíveis a carga horária e a remuneração do docente, prevista no contrato individual de trabalho original, exceto se a **REDUÇÃO** resultar:

a) Da exclusão das aulas excedentes acrescidas à carga horária do docente em caráter eventual ou por motivo de **SUBSTITUIÇÃO**;

b) Do pedido do docente assinado por ele e homologado pelo **SINTEEMAR**;

c) Da diminuição de turmas e/ou das aulas acrescidas à carga horária do contrato de trabalho original, ressaltando-se o pagamento das verbas rescisórias na proporcionalidade da respectiva redução, preservando-se o restante do Contrato de Trabalho do docente e homologando-se no **SINTEEMAR**.

d) A homologação deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias da redução da carga horária, sendo a mesma comprovada e anotada na C.T.P.S.

38 - DUPLA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido a possibilidade de: através de documento escrito a ser fixado, entre a Escola e o Professor, jornada de trabalho diária, superior a prevista no art. 318 da CLT, quando completar um segundo período integral, ou ultrapassar as seis horas/aulas intercaladas, sem incidir em hora-extra.

39 - DIA DO PROFESSOR e DIA DO AUXILIAR

Como Dia do Professor fica consagrado o dia 15 de outubro, cuja comemoração dar-se-á com a dispensa de um dia de serviço, sem prejuízo dos vencimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A dispensa prevista no *caput* da presente cláusula dar-se-á preferencialmente no dia 15 de outubro

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o estabelecimento de ensino optar por conceder a dispensa prevista no *caput* em dia não coincidente com o indicado, ser-lhe-á facultada a concessão da mesma em dia não letivo, não coincidente com sábado, domingo ou feriado, desde que dentro do calendário dos meses de outubro ou novembro do mesmo ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O dia do **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** será comemorado no dia 15/10 (quinze de outubro), com dispensa do serviço, sem prejuízo dos vencimentos, acompanhando o previsto no parágrafo anterior.

40 - EXPLICITAÇÃO DA JUSTA CAUSA

Quando ocorrer dispensa por justa causa, o empregador fornecerá ao empregado, documento explicitando as razões do rompimento do contrato.

41 - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Fica assegurado o direito às trabalhadoras da base, a concessão legal dos intervalos previstos em lei acrescidos de trinta minutos, quando da necessidade do deslocamento, período este que deverá ser repostado durante a mesma semana, sob pena de não ser remunerado, salvo acordo contrário com a escola.

42 - PRIMEIROS SOCORROS E REMOÇÃO

Os Estabelecimentos de Ensino deverão manter equipamentos de primeiros-socorros nos locais de trabalho, e em caso de emergência deverão providenciar assistência médica gratuita ao acidentado.

43 - LICENÇA POR NASCIMENTO DE FILHO

Aos pais trabalhadores das categorias profissionais reguladas por este instrumento, fica assegurado por ocasião do nascimento de filho, uma licença de 5 (cinco) dias úteis sem desconto de salário e vantagens.

44 - VALE TRANSPORTE

Os empregadores da categoria concederão o vale-transporte a todos os trabalhadores nos termos da lei.

45 – FÉRIAS

Nos termos da Constituição (art. 7º XVII), fica assegurado ao trabalhador o gozo de férias remuneradas, com pelo menos um terço a mais do salário normal, que deverá ser pago até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período (art. 145 CLT).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado o direito às férias conjuntas para os Auxiliares de Administração pertencentes à mesma família que trabalhem no mesmo Estabelecimento de Ensino, nos termos do art. 136 parágrafo único da CLT, se disto não resultar prejuízo para o trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por ocasião das férias coletivas os empregados contratados há menos de 12 (doze) meses gozarão, na oportunidade, férias proporcionais iniciando-se então, novo período aquisitivo, consoante disposto no art. 140 da C.L.T.. Para efeito deste parágrafo, poderão ser concedidas férias coletivas a todos os empregados de uma empresa ou de determinado estabelecimentos ou setores da empresa, devendo o estabelecimento de ensino comunicar ao órgão local do Ministério do Trabalho, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as datas de início e fim das férias, precisando quais os estabelecimentos ou setores abrangidos pela medida. Em igual prazo o estabelecimento enviará cópia da aludida comunicação ao SINTEEMAR, e providenciará afixação de avisos nos locais de trabalho (art. 139 da C.L.T.).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os trabalhadores que por conveniência dos seus empregadores, obtiverem antecipação de suas férias individuais em relação ao período aquisitivo respectivo, não terão estes valores descontados quando da rescisão de contrato de trabalho.

46 - RELAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL

Conforme determinação legal os Estabelecimentos de Ensino devem manter registro próprio, e afixado na secretaria de cada unidade escolar em lugar visível, constatando do quadro de empregados: Nome de cada trabalhador, número da CTPS, carga horária e data de admissão.

47 - DIVULGAÇÃO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA

Os Estabelecimentos de Ensino manterão um exemplar do texto deste instrumento normativo na sala dos professores de cada unidade escolar à disposição dos trabalhadores, ou no quadro de editais, para consultas.

48 - RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho poderão ser homologadas no Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Maringá ou no Ministério do Trabalho, nos termos dispostos na CLT, desde que o trabalhador tenha mais de 1 (um) ano de serviço no estabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato da rescisão contratual, os Estabelecimentos de Ensino fornecerão os demonstrativos de recolhimento do FGTS ou último extrato atualizado, bem como as últimas seis contribuições previdenciárias.

49 - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o acesso do dirigente sindical aos Estabelecimentos de Ensino, sendo o horário para as atividades estabelecidas em comum acordo entre a direção do estabelecimento e o sindicato.

50 - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Fica autorizada a contratação de empregados por prazo determinado, na forma estabelecida pela Lei nº 9.601/98 e Decreto nº 2.490/98, desde que as contratações representem acréscimo no número de empregados, conforme o art. 1º, *caput*, da lei retrocitada:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão antecipada, por iniciativa do empregador, será devido ao empregado, uma indenização correspondente a 15 % dos salários a que teria direito até o término do contrato de trabalho. Por força da Lei nº 9.601/98, art. 1º, § 1º, I, não se aplicará na hipótese o art.479, da CLT. Em nenhuma hipótese o montante relativo a multa poderá ser inferior ao equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) de um salário total do referido contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de rescisão antecipada por iniciativa do empregado será devido ao empregador uma indenização correspondente a 5% dos salários a que ele teria direito até o término do contrato de trabalho, autorizando-se desde já o abatimento desse valor na rescisão contratual. Por força da Lei n.º 9.601/98, art. 1º, § 1º, I, não se aplicará na hipótese o art.480, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de descumprimento desta cláusula importará multa equivalente a 5% (cinco por cento) do maior piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes poderão prorrogar o contrato ora regulado por até 3 (três) vezes, e, esta prorrogação poderá variar quanto a sua duração, independente do prazo pelo qual tenha sido inicialmente contratado o empregado, desde que não seja ultrapassado o prazo máximo de dois anos, contados a partir da primeira contratação.

PARÁGRAFO QUINTO – Em se tratando de contrato de trabalho para atividade de magistério, a duração deste será de 4 (quatro) meses, sendo vedada a renovação ou novo contrato, com o mesmo professor, quando a prestação de serviço se der no mesmo curso e com a mesma turma de alunos.

PARÁGRAFO SEXTO – O Estabelecimento de Ensino que adotar o contrato por prazo determinado fica encarregado de homologá-lo junto ao SINTEEMAR, juntamente com cópia da guia CAGED do mês em exercício e dos últimos seis meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica garantida a aplicação do contido na cláusula 12 desta Convenção Coletiva, na hipótese de rescisão do contrato previsto nesta cláusula, durante o recesso escolar; ressalvando-se, apenas, o contrato que abranger o referido recesso para fins de desenvolvimento de atividade docente não regular ou costumeira do Estabelecimento de Ensino.

51 – BANCO DE HORAS

Fica autorizada a adoção do regime de compensação de horas de trabalho, denominado Banco de Horas, na forma preceituada pelo art. 59 parágrafos 2º e 3º da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.601/98. O regime deverá ser formalizado por escrito entre empregado e o empregador, por força do prescrito na CLT, art. 59, *caput*, bem como protocolado no SINTEEMAR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de contratação do Banco de Horas (zeramento das horas extras realizadas) não poderá ser ajustado por prazo superior a 01(um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas extras não compensadas com folgas, até o limite de 15(quinze) horas, por ocasião do zeramento serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), e as que excederem deste limite, serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, não tendo havido a compensação integral das horas extras trabalhadas, o empregado terá o direito ao recebimento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da hora devida na data da rescisão com o adicional firmado no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO – Os Estabelecimentos de Ensino deverão manter quadro de débito ou crédito do saldo de horas, ou fornecer mensalmente extrato desse saldo aos trabalhadores empregados.

PARÁGRAFO QUINTO – É facultado ao empregado denunciar, por escrito e a qualquer tempo, o acordo de compensação de horas firmado com o Estabelecimento de Ensino.

PARÁGRAFO SEXTO – As horas extras referidas na presente cláusula não poderão ser compensadas com as férias ou dias de descanso remunerado do empregado.

52 - A LICENÇA NÃO REMUNERADA

Após 03 (três) anos ininterruptos do exercício do magistério no mesmo estabelecimento, ressalvadas as interrupções previstas em lei, o trabalhador terá direito a uma licença não remunerada, com duração de até dois anos, prorrogáveis por mútuo entendimento.

53 - COMISSÃO PARITÁRIA

Qualquer dúvida por ventura existente nesta C.C.T, será dirimida por uma COMISSÃO PARITÁRIA de três representantes do sindicato da categoria econômica e três representantes do sindicato da categoria profissional ao qual o problema esteja afeto, que esgotará todas as medidas conciliatórias ao seu alcance, a fim de evitar procedimento judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comissão a que menciona o *caput* desta cláusula será instalada em prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de depósito deste instrumento normativo, possuindo a atribuição, além daquela já mencionada, de efetivar a discussão e revisão da totalidade das cláusulas componentes do presente instrumento coletivo, de conformidade com o entendimento as respectivas diretorias, e após aprovação pelas assembléias gerais de ambas as entidades sindicais.

54 - TAXA DE REVERSÃO SALARIAL

O Estabelecimento de Ensino descontará obrigatoriamente, nos termos do art. 513, alínea “e” da C.L.T. e na forma fixada pela Assembléia Geral, a Taxa de Reversão Salarial de 8% (oito por cento) de cada trabalhador, divididos em duas parcelas incidentes sobre os salários dos meses de maio/2005 e julho de 2005, a serem pagas ao Sinteemar. A primeira parcela de 4% (quatro por cento) será descontada nos mês de maio/2005 e a segunda parcela de 4% (quatro por cento) será descontada dos salários de cada trabalhador, no mês de julho de 2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante descontado dos trabalhadores a esse título será recolhido impreterivelmente até o dia 10 do mês em que for efetuado o desconto (maio e julho de 2005), em guia própria, que deverá ser enviada ao SINTEEMAR, demonstrando o nome dos trabalhadores contribuintes, seus salários e o valor do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os trabalhadores que mantiverem contratos de trabalho em estabelecimentos diversos, somente contribuirão em um deles; caso ocorra duplo desconto o trabalhador será ressarcido de um deles.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os recolhimentos não sejam efetuados na data apazada o estabelecimento incorrerá em multa de 10%(dez por cento), além do índice de correção oficial ou equivalente.

55- TAXA DE REVERSÃO PATRONAL

Ao Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Noroeste do Estado do Paraná, os estabelecimentos de ensino deverão recolher contribuição no valor de:

- Associados - 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de todo empregado, no mês de maio/05;
- Não associados - 6% (seis por cento) sobre o total da folha de pagamento de todo empregado, no mês de maio/05.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante deverá ser recolhido, impreterivelmente, até o dia 20.06.05, em conta bancária a ser indicada pelo Sindicato, devendo ser enviada ao mesmo, cópia autenticada da folha de pagamento do mês de maio, onde conste nome dos funcionários e seus salários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o recolhimento não seja efetuado na data aprezada, sem prejuízo de inclusão do nome do Estabelecimento de Ensino no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), conforme deliberação assemblear, este Estabelecimento incorrerá em multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor devido nos termos do *caput* da presente cláusula, além do reajuste mensal pelo INPC-IBGE, ou equivalente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de inadimplência do Estabelecimento de Ensino, fica assegurado ao Sindicato Patronal o direito de promover a execução judicial do crédito estabelecido no *caput* cumulado com as disposições previstas no parágrafo 2º, desta cláusula. Nesta hipótese, o Estabelecimento de Ensino deverá arcar com despesas judiciais e honorários advocatícios relativos ao referido processo judicial. Para tanto, fica desde já eleito o foro de Maringá –PR.

56 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho importará em uma multa equivalente ao piso salarial do nível funcional do empregado, em favor da parte prejudicada, além das previstas em lei.

57 – EXTINÇÃO DE AÇÃO DISSIDIAL

As entidades sindicais subscritoras da presente comprometem-se a protocolar petição judicial perante o Tribunal Regional do Trabalho – 9ª região – requerendo a extinção do processo de Dissídio Coletivo n.º 160011/04 ou recurso ordinário a ele relativo, dado o fechamento, nos termos da CLT, da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Maringá - PR, 06 de maio de 2005.

Carlos Anselmo Corrêa
Presidente do SINEPE/NOPR
CPF 463.268.479-15

Ana Estela Codato Silva
Presidente do SINTEEMAR
CPF 367.416.639-91